



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO - Nº. 02/2012

**UNIDADE RESONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA /
CONTABILIDADE E ORÇAMENTO**

Versão: 01 Aprovação: Decreto nº. 62/2012

Estabelece procedimentos para elaboração e execução do PPA, padronização e elaboração da LDO e institui normas e procedimentos para elaboração da LOA do município de Ibatiba – ES.

A Controladoria Geral do Município de Ibatiba, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº.101/2000; arts. 29, 70 e 76 da Constituição do Estado do Espírito Santo; conjugados com o disposto nas Leis Federais nº. 4.320/64 e 8.666/93, Lei Orgânica Municipal, nos termos dos arts. 86, 87, 88 e 89 da Lei Complementar Estadual nº. 32 de 14 de janeiro de 1993, Lei Municipal nº. 36, de 06 de outubro de 2009, e por fim o Decreto Municipal nº. 59, de 08 de outubro de 2009.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da finalidade

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem como finalidade disciplinar a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual, PPA, do Município de Ibatiba – ES; Disciplinar a elaboração, aprovação e execução a Lei de Diretrizes Orçamentárias no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e Disciplinar a elaboração do Projeto Lei de Orçamento Anual do Município de Ibatiba -ES, e garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamentos.

CAPÍTULO II

Da abrangência



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

Art. 4º. Esta Instrução Normativa abrange todas as Unidades da estrutura organizacional dos Poderes Executivo e Legislativo, contemplando a administrações direta e indireta do Município de Ibatiba – ES.

CAPÍTULO III

Dos conceitos

Art. 5º. Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I. Plano Plurianual PPA: instrumento de médio prazo para planejar, estrategicamente, as ações do Governo, pelo período de quatro anos, também demonstra as diretrizes, objetivos, metas físicas e financeiras da administração pública;

a) Diretriz: conjunto de critérios de ação e decisão que disciplina e orienta a atuação do Governo;

b) Objetivo: resultado que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

c) Meta: especificação da quantificação física dos objetivos e respectivos prazos.

II. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO: Estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o PPA e LOA.

III. Lei Orçamentária Anual – LOA: Programa as ações de governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas planejadas no Plano Plurianual e observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO IV



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

Base legal e regulamentar

Art. 6º. O fundamento jurídico encontra respaldo na Constituição Federal em seus artigos 165, 166, 167 e art. 35 § 2º, inciso I das Disposições Transitórias, Constituição do Estado do Espírito Santo, Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar N.º 101/2000 e Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO V

Das responsabilidades

Seção I

Elaboração e Execução do PPA

Art. 7º. Sem prejuízo das atribuições definidas no artigo 48 da Lei Complementar Municipal nº. 36, de 06 de outubro de 2009, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda:

- I. Estabelecer cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para encaminhamento do projeto de lei do PPA à Câmara Legislativa Municipal;
- II. Realizar levantamento dos programas e recursos do governo federal e estadual;
- III. Definir diretrizes para elaboração do PPA, baseado no Plano Diretor, quando for o caso, Plano de Governo, nos planos setoriais e demandas da população;
- IV. Realizar reuniões com as secretarias para orientar a elaboração do PPA;
- V. Elaborar a projeção de receitas, comportamento das receitas dos anos anteriores, previsão de receitas do governo estadual e federal, previsão de convênios e repasses;
- VI. Definir o teto orçamentário geral, projeção das receitas; restrições legais e receitas vinculadas;



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

Seção II

Padronização e Elaboração da LDO

Art. 8º. Sem prejuízo das atribuições definidas no artigo 48 da Lei Complementar Municipal nº. 36, de 06 de outubro de 2009, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, dentre outras:

- I. Estabelecer cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para encaminhamento do projeto de lei da LDO à Câmara Legislativa Municipal;

Seção III

Elaboração da LOA

Art. 11. Sem prejuízo das atribuições definidas no artigo 48 da Lei Complementar Municipal nº. 36, de 06 de outubro de 2009, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, dentre outras:

- I. Estabelecer cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para encaminhamento do projeto de lei da LOA à Câmara Legislativa Municipal;

CAPÍTULO V

Das demais responsabilidades

Art. 12. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, dentre outras:

- I. Divulgar e implementar a instrução normativa nas áreas executoras e supervisionar a sua aplicação;
- II. Discutir tecnicamente, com as Unidades Executoras e de Controle Interno, a definição dos procedimentos de controle, objeto de alteração, atualização ou expansão;



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

III. Manter a Instrução Normativa a disposição de todos os funcionários das Unidades Executoras;

IV. Cumprir e zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.

Art. 13. É de responsabilidade das Unidades Administrativas e demais Secretarias:

I. Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Fazenda para fornecer informações, documentos e contribuir em outras finalidades de sua competência, quando solicitada;

II. Informar à Secretaria Municipal de Fazenda sobre possíveis alterações nos procedimentos de planejar, com a finalidade de melhor obter proveito e eficiência operacional;

III. Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os funcionários da unidade e zelar pelo seu cumprimento.

CAPÍTULO VI

Dos procedimentos

Seção I

Elaboração e Execução do PPA

Art. 14. Deverão as Unidades Administrativas e Secretarias envolvidas no desenvolvimento do PPA realizarem:

I. Análise das necessidades, dificuldades, potenciais e capacidade econômica do Município para definir objetivos e metas da administração para o período de quatro anos de exercício;



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

II. Estudos para identificar a quantia de recursos disponíveis em cada fonte de financiamento e elaborar o orçamento da receita para o período de cada uma das Unidades Gestoras;

III. Estudos para apuração dos gastos com manutenção da máquina administrativa e definir as disponibilidades financeiras para criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

IV. Definição dos programas e das ações de governo em planilhas com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, produto, unidade de medida, metas físicas, financeiras e fontes de financiamento.

Art. 15. A elaboração do projeto de Lei do Plano Plurianual deve estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, relativas aos programas de duração continuada.

Art. 16. O Plano Plurianual deve contribuir para o crescimento do Município, devendo constar de forma clara as propostas do Governo para quatro anos.

Art. 17. Cada Secretaria/Unidade Administrativa elegerá um responsável para acompanhar os indicadores dos programas definidos no Plano Plurianual.

Art. 18. Nas reuniões de que trata o inciso IV do artigo 7º, a Secretaria Municipal de Fazenda, orientará para elaborar o PPA observando:

I. Prazo e procedimentos a serem adotados por todas as unidades da estrutura organizacional para a avaliação dos programas, com base em diagnóstico dos problemas existentes, para definição das ações a serem elaboradas.

II. Critérios e procedimentos para a elaboração do Fazenda dos recursos necessários para ao atendimento dos programas, inclusive os finalísticos e elaborar as propostas de ação, reenviando à Unidade encaminhadora.



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

Art. 19. As secretarias avaliarão os programas existentes com a finalidade de elaborar as propostas de ações e encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Fazenda recebe e analisa as ações das Unidades Administrativas para consolidar o PPA.

§ 1º Caso entenda que o programa não está de acordo com as diretrizes e com os recursos disponíveis, encaminhará para Unidade Solicitante, requisitando as adequações necessárias e reenvio do programa.

§ 2º Estando o programa de acordo com as diretrizes e recursos disponíveis, tomará os seguintes procedimentos:

- I. Incorpora e consolida a proposta do PPA;
- II. Convoca a audiência pública;
- III. Discute a proposta em audiência pública;
- IV. Homologa a proposta para o PPA;
- V. Elabora o projeto de lei e encaminha à Câmara Municipal.

Art. 21. A Administração juntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda deverá após a aprovação pelo Poder Legislativo:

- I - Promover a sanção e publicação da lei de PPA;
- II - distribuir a Lei do PPA a todas as unidades da estrutura organizacional;
- III - registrar tempestivamente as informações no sistema;



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

- IV** - encaminhar tempestivamente o processo físico para o TCEES, de acordo com as regras estabelecidas nos diversos instrumentos normativos expedidos pelo TCEES relacionados ao assunto;
- V** - enviar tempestivamente as informações no(s) sistema(s) informatizado(s) de Prestação de Contas do TCEES, quando for o caso;
- VI** - revisar os objetivos e metas estabelecidas no plano, quando for o caso;
- VII** - alterar o PPA, observando os critérios e procedimentos estabelecidos na legislação;
- VIII** - acompanhar e fiscalizar a execução do PPA;
- IX** - avaliar o cumprimento das metas previstas no PPA.

Seção II

Padronização e Elaboração da LDO

Art. 22. A Secretaria Municipal de Fazenda conferirá os dados e a sua disponibilidade no sistema de informação.

§ 1º Caso os dados não estejam disponíveis nos sistema de informação, solicitará, dos setores responsáveis, as informações necessárias, para serem prestadas, em no máximo, dois dias úteis.

§ 2º Estando a Secretaria Municipal de Fazenda de posse das informações, procederá a conferência dos dados e fará os seguintes procedimentos:

- I. Elaborar os anexos de metas e riscos fiscais;
- II. Estabelecer o teto orçamentário para as unidades setoriais;



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

III. Encaminhar às Secretarias o anexo de metas e prioridades das secretarias definidos no PPA.

Art. 23. As Secretarias após receberem, da Secretaria Municipal de Fazenda, o anexo de metas e prioridades definidas no PPA, executarão a devida revisão.

Parágrafo Único - Cumprido a revisão (caput), priorizará as ações para a LOA do ano subsequente e encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Fazenda realizará a análise das definições e propostas pelas demais Secretarias.

§ 1º Estando as propostas de acordo com o PPA e com o teto orçamentário a Secretaria Municipal de Fazenda consolida todos os anexos das secretarias e convoca audiência pública.

§ 2º Caso as propostas não estejam de acordo com o PPA, analisará as seguintes hipóteses:

I. Não sendo o caso relevante ou impossível de realizar adequações, emitirá a Secretaria Municipal de Fazenda parecer informando as secretarias a impossibilidade de atender a proposta, recomendando os ajustes necessários e o reenvio à Secretaria Municipal de Fazenda.

II. Sendo possível realizar as adequações, emitirá a Secretaria Municipal de Fazenda parecer, requisitando as adequações necessárias e o reenvio à Secretaria Municipal de Fazenda.

III. Sendo impossível realizar adequações, porém relevantes para modificar, a Secretaria Municipal de Fazenda tomará as providências de: elaborar o projeto de lei de alteração do PPA, consolidar os anexos da secretaria e convocar audiência pública.



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

Art. 25. A Secretaria Municipal de Fazenda, após aprovar as propostas das secretarias tomará os seguintes procedimentos:

I. Realizar audiência pública para discutir as propostas;

II. Homologar a proposta da LDO;

III. Encaminhar à Câmara Municipal o Projeto de Lei e relatório dos projetos em andamento e das obras com necessidade de conservação, priorizadas pela LDO.

Art. 27. A Administração juntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda deverá após a aprovação pelo Poder Legislativo:

I - sancionar e publicar a LDO;

II - dar conhecimento da LDO às unidades da estrutura organizacional;

III - registrar tempestivamente as informações no sistema;

IV - encaminhar tempestivamente o processo físico para o TCEES, de acordo com as regras estabelecidas nos diversos instrumentos normativos expedidos pelo TCEES relacionados ao assunto;

V - enviar tempestivamente as informações no(s) sistema(s) informatizado(s) de Prestação de Contas do TCEES, quando for o caso;

VI - revisar as metas e prioridades estabelecidas na LDO, quando for o caso;

VII - alterar a LDO, quando for o caso, observando os critérios e procedimentos estabelecidos na legislação;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução da LDO;

IX - avaliar o cumprimento das metas fiscais.



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

Seção III

Elaboração da LOA

Art. 28. No que tange à elaboração da LOA, compete a Secretaria Municipal de Fazenda:

I. Definir métodos e procedimentos para elaboração do PTA / LOA com fundamento na LDO e PPA;

II. Analisar a LOA do exercício anterior, havendo necessidade de adequações realizar-se-ão;

III. Elaborar a projeção de receitas observando:

a) Comportamento das receitas dos anos anteriores;

b) Previsão de transferência de receitas estadual e federal;

c) Previsão de convênios e repasses.

IV. Definir o teto orçamentário geral observando:

a) Projeções das receitas;

b) Restrições legais;

c) Receitas vinculadas.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Fazenda atuará em conjunto com as demais



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

Secretarias com observância dos seguintes fundamentos:

I. Realizar reunião com objetivo de orientar a elaboração da LOA;

II. Disponibilizar os dados necessários para elaboração da LOA observando:

a) Teto orçamentário por secretaria;

b) Fundamento jurídico;

c) Formulários e quaisquer outros dados necessários.

III. Orientar quanto aos procedimentos a serem adotados por todas as unidades da estrutura organizacional com o objetivo de descrever os projetos e atividades, considerando os objetivos e as metas definidas para os programas e ações bem como os componentes essenciais para a construção da LOA;

IV. Preencher os formulários padronizados para esta finalidade.

Art. 30. Percebendo a necessidade de adequações na LOA do exercício anterior (inciso III, art. 7º), elabora a projeção das receitas observando:

I. Comportamento das receitas dos anos anteriores;

II. Previsão de receitas do governo estadual e federal;

III. Previsão de convênios e repasses.

Art. 31. As Secretarias tão logo elaborem os projetos e propostas da LOA encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Fazenda analisará os projetos observando se



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

estão de acordo com as diretrizes da reunião de orientação, os limites legais e recursos previstos.

§ 1º Caso perceba alguma inconformidade, devolve-se o projeto para as adequações cabíveis;

§ 2º Entendendo pela conformidade tomará os seguintes procedimentos:

- I. Incorpora e consolida a proposta da LOA;
- II. Formaliza e compõe o projeto de lei com todos os elementos legais exigidos;
- III. Encaminha o projeto LOA, à Câmara de Vereadores.

Art. 33. Após aprovada pelo Legislativo e sancionada pelo Executivo, a Secretaria Municipal de Fazenda realizará a publicação da LOA, conforme determina o artigo da Lei Complementar N.º 101/2000 (LRF), e ainda:

- I** - dar conhecimento da LOA às unidades da estrutura organizacional;
- II** - registrar tempestivamente as informações no sistema;
- III** - encaminhar tempestivamente o processo físico para o TCEES, de acordo com as regras estabelecidas nos diversos instrumentos normativos expedidos pelo TCEES relacionados ao assunto;
- IV** - enviar tempestivamente as informações no(s) sistema(s) informatizado(s) de Prestação de Contas do TCEES, quando for o caso;
- V** - alterar a LOA, quando for o caso, observando os critérios e procedimentos estabelecidos na legislação;
- VI** - acompanhar a execução da LOA;
- VII** - avaliar o cumprimento das metas fiscais.



CAPÍTULO VII
Dos pressupostos
Seção I
Para Elaborar a LDO

Art. 34. Durante a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias é necessário observar os seguintes pressupostos:

- I. Compreender as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- II. Orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III. Dispor sobre alterações na Legislação Tributária;
- IV. Estabelecer a política de aplicação das agencias financeiras de fomento.

Art. 35. A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve dispor sobre:

- I. Os Programas do Plano Plurianual;
- II. Alterações da legislação de arrecadação;
- III. Equilíbrio entre receita e despesa;
- IV. Limitação de empenho e estabelecer critérios e formas, quando a receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal constante no anexo das metas fiscais;
- V. Normas de controle de custo e avaliação dos resultados de programas



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

financiados com recursos orçamentários;

VI. Avaliação do resultado dos programas;

VII. Condições para transferências à entidades públicas e privadas;

VIII. Estabelecimento de metas fiscais de receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida ativa;

IX. Avaliação do cumprimento de metas do ano anterior;

X. Registro de memória e metodologia de cálculo para justificar as metas anuais pretendidas;

XI. Demonstração da evolução do patrimônio líquido;

XII. Demonstração da origem e aplicação dos recursos de alienação de ativos;

XIII. Avaliação da situação financeira e atuarial;

XIV. Previsão de compensação e renúncia de receita;

XV. Previsão de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

XVI. Reserva de recursos para riscos fiscais;

XVII. Definição da forma de utilizar o montante da reserva de contingência;

XVIII. Programa financeiro do cronograma de execução mensal de desembolso;

XIX. Definição de despesas irrelevantes para dispensa da estimativa de impacto



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

orçamentário e financeiro;

XX. Priorização de obras em andamento e conservação do patrimônio sobre projetos novos;

XXI. Autorização de custeio de competência de outros entes;

XXII. Definição dos incentivos ou benefícios tributários - renúncia de receita;

XXIII. Autorização para:

- a) Criar cargos, empregos e funções;
- b) Concessão de vantagens;
- c) Concessão de aumento a servidores;
- d) Alteração da estrutura de carreira;
- e) Admissão de pessoal a qualquer título.

Parágrafo Único - O rol apresentado no caput é meramente exemplificativo, poderá dispor a LDO sobre matéria não elencada, desde que compatível e de sua competência.

Seção II

Para Elaborar o Projeto LOA

Art. 36. O Projeto LOA deve prever as receitas, fixar as despesas das Unidades e identificar o volume dos recursos destinados aos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.



CONTROLADORIA INTERNA

Art. 37. Observar-se-á os pressupostos e conteúdos exigidos nas legislações, quais sejam:

I. Quadros orçamentários consolidados;

II. Tabelas explicativas, contendo estimativas de receita e despesa, em colunas distintas com finalidade de comparar:

a) Receita prevista para o exercício nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

b) Receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

c) Receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

d) Despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

e) Despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

f) Despesa fixada para o a que se refere a proposta.

III. Anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando as receitas e as despesas na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV. Discriminação da legislação das receitas e despesas, referentes ao orçamento fiscal e da seguridade social;

V. Declaração em forma de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do Anexo de Metas Fiscais;

VI. Reforço da inclusão de dotação orçamentária de reserva de contingência;

VII. Documento de que demonstre as medidas de compensação para renúncia de



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

receita ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

VIII. Reforço de que a consignação de dotação orçamentária para investimento com duração superior a um exercício financeiro será permitida se estiver previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 38. A Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que a Lei Orçamentária Anual deve obedecer às seguintes regras, dentre outras:

I. Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão na lei orçamentária anual;

II. O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional;

III. Constará, separadamente, o refinanciamento da dívida pública, sendo que a atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços prevista na lei de diretrizes orçamentárias ou em legislação específica;

IV. Vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;

V. Não consignar dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

CAPÍTULO VIII **Da receita da LOA**

Art. 39. O Executivo elaborará demonstrativo do desdobramento da receita prevista de suas Unidades, em metas bimestrais de arrecadação.



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

Art. 40. Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas pelo Executivo em metas bimestrais de arrecadação com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão, sonegação, quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e da evolução do montante dos créditos tributário passíveis de cobrança administrativa.

CAPÍTULO IX

Do prazo de envio ao Legislativo

Seção I

Do Projeto de Lei do PPA

Art. 41. O Projeto de Lei do Plano Plurianual será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de julho, do primeiro ano de mandato do prefeito.

Seção II

Do Projeto LDO

Art. 42. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o relatório serão encaminhados ao Poder Legislativo, anualmente até 30 de julho de cada exercício financeiro.

Parágrafo Único - Observar o disposto, art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO X

Da audiência pública

Art. 43. A Audiência Pública que trata o artigo 20, § 2º, II, proceder-se-á na forma estabelecida na Constituição Federal e na Lei Complementar N.º 101/200.

CAPÍTULO XI

Do envio ao TCEES



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

Seção I

Do Projeto de Lei do PPA e Anexos

Art. 44. A Secretaria Municipal de Fazenda enviará ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo até 31 de dezembro do ano em que foi votada, a Lei referente ao Plano Plurianual e cópia da publicação.

Seção II

Da LDO e Anexos

Art. 45. O Poder Executivo enviará ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo tempestivamente o processo físico, de acordo com as regras estabelecidas nos diversos instrumentos normativos expedidos pelo TCEES.

Seção III

Da LOA

Art. 46. O Poder Executivo enviará ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo tempestivamente a Lei Orçamentária Anual para o exercício de acordo com as regras estabelecidas nos diversos instrumentos normativos expedidos pelo TCEES.

CAPÍTULO XII

Considerações finais

Art. 47. Aprovado o projeto de lei pelo Legislativo e sancionado pelo Executivo, a Secretaria Municipal de Fazenda divulga, publica e distribui o PPA a todas as Unidades.

Parágrafo Único - A publicação do PPA será realizada conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar N.º 101/2000 (LRF).

Art. 48. Após aprovada pelo Legislativo e sancionada pelo Executivo, a Secretaria Municipal de Fazenda divulga, publica e distribui a LDO às secretarias.



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES



CONTROLADORIA INTERNA

Parágrafo Único - A publicação da LDO será realizada conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar N.º 101/2000 (LRF).

Art. 49. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exime a observância das demais normas, competentes, que devem ser respeitadas.

Art. 50. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibatiba/ES, 10 de maio de 2012.


Dr. Lindon Jonhson Arruda Pereira
Prefeito


Geordane Rodrigues de Resende
Controlador Interno do Município

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que a presente Instrução Normativa foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 10 de maio de 2012.


Aline Gomes Pereira
Chefe de Gabinete